

#### PROCESSO LICITATÓRIO N° 134/2025 INEXIGIBILIDADE N° 037/2025

#### EDITAL DE PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO N° 005/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS OU FÍSICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CAPTURA E TRANSPORTE DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE.

A Prefeitura Municipal de Jaboticatubas, através da Comissão de Contratação, divulga para conhecimento do público interessado que no local, hora e data adiante indicados, em sessão pública, receberá as propostas para Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas especializadas na prestação de serviços para captura e transporte de animais de médio e grande porte soltos ou contidos nas vias públicas do Município de Jaboticatubas - MG, conforme especificado no Anexo I desse Edital, com fundamento no art. 74 inciso IV c/c inciso I do art. 79 da Lei Federal n° 14.133/2021 e no Decreto Municipal n. 4.482/2023.

#### 1 - DA ABERTURA E ENTREGA DAS PROPOSTAS

- 1.1. O Termo de Adesão ao Credenciamento bem como a documetação de habilitação, deverão ser protocoladas, **a partir de 20/10/2025, das 09 hs às 17 hs**, na sede da Prefeitura Municipal de Jaboticatubas Setor de Protocolos no endereço Praça Nossa Senhora da Conceição, n.38, Centro, ou encaminhadas para o e-mail compras2@jaboticatubas.mg.gov.br.
- 1.2. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente edital de credenciamento.

#### 2 - DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

- 2.1. O Edital e seus anexos estão disponíveis, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no e no site oficial www.jaboticatubas.mg.gov.br.
- 2.2. Outras publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no site oficial www.jaboticatubas.mg.gov.br e no Diário Oficial do Município.

#### 3 - DO OBJETO

Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas especializadas na prestação de serviços para captura e transporte de animais de médio e grande porte soltos ou contidos nas vias públicas do Município de Jaboticatubas - MG, conforme especificado no Anexo I desse Edital.

**3.1.** O credenciamento será distribuído por item, para os quais os interessados poderão participar de um ou mais itens.

#### 4 - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO



4.1. A documentação será recebida em envelope, fechado e com a seguinte descrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 134/2025

CREDENCIAMENTO N° 005/2025

DOCUMENTAÇÃO

NOME DO LICITANTE TELEFONE EMAIL

- 4.2. Os Documentos deverão ser apresentados da sequinte forma:
- a) em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou por servidor da administração municipal;
- b) dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese de o documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão;
- c) <u>rubricados e numerados sequencialmente</u>, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato.

#### 5 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1.** No exercício de 2025, as despesas decorrentes deste Credenciamento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.021700.10.20.542.0594.2830.3.3.90.39.00 - Fonte 1.500.000

#### 6. - DA DOCUMENTAÇÃO

#### 6.1. HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
- b.1) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.
- b.2) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.



- d) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual CCMEI.
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

#### 6.1.2. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 6.1.2.1. Certidão de Falência emitida por órgão competente com data de emissão de até 3 (três) meses da data de abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão.
- 6.1.2.2. No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente da certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

#### 6.1.3. DA HABILITAÇÃO REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- **6.1.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado ou no CPF, relativo ao domicílio ou sede do credenciado;
- **6.1.3.2.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do credenciado, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 6.1.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional PGFN, conforme Portaria MF n° 358/14.
- 6.1.3.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- 6.1.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

#### 6.2. HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA

a) Cópia da Carteira de Identidade;

#### 6.2.1. DA HABILITAÇÃO REGULARIDADE FISCAL

- 6.2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)
- 6.2.1.2. Prova de Regularidades com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante.
- 6.2.1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade



perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.

#### 6.2.2. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.2.2.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor da Comarca do domicílio do licitante com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da abertura da sessão.

#### 6.3. DEVERÃO AINDA APRESENTAR:

- a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art.  $7^{\circ}$  da Constituição Federal, na forma do Decreto  $1^{\circ}$  4.358/2002, de acordo com o Anexo IV.
- b) Termo de Adesão ao Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo contido no Anexo III.
- 6.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

#### 7. PROCEDIMENTO

- A Comissão de contratação, durante a análise da documentação, poderá convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.
- 7.1. A Comissão de contratação, terá o prazo de até 15 dias para analisar as documentações apresentadas pela empresa, conforme disposto no art 3° do Decreto Municipal n. 4.482/2023;
- 7.2. A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.
- 7.3. Serão credenciados todas os interessados que satisfizerem as exigências contidas neste edital.
- 7.4. As demandas para a execução dos serviços deverão seguir, necessariamente, os parâmetros do objeto a ser executado e exigências de qualificação expressas nesse Edital;
- 7.4.1. Caso não for possível convocar todos os credenciados ao mesmo tempo para executar os serviços, as demandas deverão ser providas por meio de sorteio, de modo que seja distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios que formará uma lista para ordem de chamada para execução de cada objeto, observando-se sempre o critério de rotatividade e os seguintes requisitos:



- 7.4.1.1. Os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista a que se refere o item 7.4.1;
- 7.4.1.2. Executado o serviço ou sendo chamado e não puder atender, será convocado o próximo da lista e assim sucessivamente;
- 7.4.1.3. À medida que forem aderidas novas adesões, os credenciados serão inseridos ao final da lista, obedecendo a ordem de deferimento;
- 7.4.2. A Lista de credenciados observará a ordem crescente de credenciados para cada item, recebendo cada um número de credenciamento, iniciado em 1 (um);
- 7.5. Os serviços serão distribuídos na ordem crescente de credenciamento de cada item, iniciando com o primeiro prestador credenciado no item e assim sucessivamente;
- 7.6. Executado o serviço ou sendo chamado e não puder atender, será convocado o próximo da lista e assim sucessivamente.

#### 8. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 8.1. Disponibilizar telefones e e-mails de contato, inclusive aplicativos de mensagens instantâneas, para envio pela Administração das ordens de serviço.
- 8.2. Apresentar no Setor requisitante, antes da assinatura do contrato, o documento do veículo e do motorista devidamente registrados junto aos órgãos competentes.
- 8.3. Antes da contratação em apreço, será exigida a comprovação de propriedade ou locação do veículo, em bom estado de uso e conservação, além de estar dotado dos itens exigidos para circulação regular, devendo o Setor Requisitante realizar uma vistoria no equipamento.
- 8.3.1. Para fins de comprovação de posse, admitir-se-á contrato de locação ou outro documento particular de transmissão da posse do veículo, em que haja a qualificação do transmitente, do credenciado, chassi do veículo.
- 8.4. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - 8.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município relacionada ao serviço;
  - 8.6. O credenciado não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer valor adicional àquele indicado no Anexo I deste Edital.
  - $8.7.\,$  Em caso de incorreção ou problemas relacionados à prestação dos serviços, promover o refazimento ou adequação do serviço em favor administração.
  - 8.8. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de captura e transporte de animais de médio e grande porte do objeto do Credenciamento.



- 8.9. Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários ou outros documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação.
- 8.10. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.11. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município relacionada ao serviço;
- 8.12. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na prestação dos serviços;
- 8.13. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais;
- 8.14. Emitir Nota Fiscal, em qual deverá constar os dados bancários do credenciado e considerar a razão social da Prefeitura Municipal de Jaboticatubas, como "Município de Jaboticatubas;
- 8.15. Comunicar ao Município quaisquer eventos que possam comprometer a execução do credenciamento, tais como: dissolução da sociedade, decretação de falência ou recuperação judicial, insolvência civil, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira, com repercussões neste instrumento;
- 8.16. Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento da obrigação, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente, sendo que a responsabilidade do credenciado não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo Município, consoante disposto no art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 8.17. É vedado ao Credenciado realizar a prestação de serviços de captura e transporte de animais de médio e grande porte, sem que tenha havido a prévia remessa da respectiva ordem de serviço, ficando a Prefeitura Municipal de Jaboticatubas desobrigada da realização do pagamento de quaisquer serviços que não tenham sido objeto de prévia ordem de serviços.

#### 9. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 9.1. Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas aos serviços de captura e transporte de animais de médio e grande porte soltos em vias públicas do município de Jaboticatubas.
- 9.2. Havendo mais de um credenciado, promover a distribuição da demanda entre eles, assegurando a isonomia de tratamento.
- 9.3. Realizar o pagamento 10 (dez) dias após o recebimento da Nota
- 9.4. Atestar a prestação dos serviços indicados no documento/nota fiscal, mediante subscrição do recibo destacável do documento fiscal ("canhoto").



- 9.5. Promover a fiscalização da execução dos serviços.
- 9.6. Indicar formalmente ao contratado a equipe de fiscalização e supervisão dos serviços;
- 9.7. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada à prestação do serviço, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 9.8. Notificar a Contratada através da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, fixando-lhe prazo para corrigir quaisquer irregularidades observadas na prestação do serviço;
- 9.9. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, consoante estabelece a Lei Federal n° 14.133/2021;
- 9.10. Promover a fiscalização do Contrato, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, além de acompanhar o desenvolvimento e conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução, total, fiel e correta dos serviços, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer, qualquer procedimento que não esteja de acordo com o Termo de Referência.

#### 10. VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 10.1. A remuneração pela prestação dos serviços de captura e transporte de animais de médio e grande porte serão aqueles constantes do Termo de Referência Anexo I deste Edital.
- 10.2. A Secretaria Municipal de Fazenda efetuará o processamento e pagamento da despesa relativa ao objeto licitado, em periodicidade máxima mensal, após a efetiva comprovação da prestação de serviços, na forma dos itens 8 e 9 deste edital.
- 10.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua regularização e respectiva reapresentação.
- 10.4. O prazo para a solução, pelo credenciado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.
- 10.5. O Município poderá sustar o pagamento enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.
- 10.6. Os pagamentos efetuados não a isentarão os credenciados de suas obrigações e responsabilidades vinculadas ao serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.
- 10.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá



ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

#### $EM = N \times VP \times I$

#### onde:

**EM** = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

 ${\bf N}$  = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento)

e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (\frac{TX / 100}{30})$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

#### 11. CONTRATO DE ADESÃO

11.1. Será celebrado o contrato de Adesão ao Credenciamento nas condições previstas neste Edital, que se regerá pelas normas aplicáveis aos contratos administrativos, conforme o Anexo II.

#### 12. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 12.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21 e no Decreto Municipal 4.280/2023, quais sejam:
- 12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do objeto;
- 12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **12.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- **12.1.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



- **12.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- **12.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art.  $5^{\circ}$  da Lei Federal  $n^{\circ}$  12.846/13;
- 12.1.13. Tumultuar a sessão pública da licitação;
- **12.1.14.** Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- 12.1.15. Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06;
- 12.1.16. Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- 12.1.17. Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- **12.1.18.** Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante, se for o caso;
- **12.1.19.** Deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- 12.1.20. Manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto;
- 12.1.21. Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- 12.1.22. Tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- 12.1.23. Deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização;
- 12.1.24. Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- 12.1.25. Deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
- 12.1.25.1. Registro de ponto;
- 12.1.25.2. Recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- 12.1.25.3. Comprovante de depósito do FGTS;
- **12.1.25.4.** Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- **12.1.25.5.** Recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;



- **12.1.25.6.** Recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
- **12.1.26.** Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- 12.1.27. Entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- 12.1.28. Ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- 12.1.29. Induzir a administração em erro;
- 12.1.30. Deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- 12.1.31. Compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- 12.1.32. Impossibilitar a fiscalização quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, se for o caso;
- 12.1.33. Apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;
- **12.1.34.** Deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;
- 12.1.35. Subcontratar o objeto sem expressa autorização da Administração, nos termos do disposto no art. 79, Parágrafo Único, inciso V, da Lei Federal n° 14.133/21;
- 12.1.36. Deixar de apresentar, no prazo do art. 96,  $$3^{\circ}$ da Lei Federal n° 14.133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia, se for o caso;$
- 12.1.37. Deixar de comprovar, quando solicitado, na execução do objeto, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;
- 12.1.38. Deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao objeto;
- 12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 12.2.1. Advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 12.2.2. Multa compensatória, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato



nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

- 12.2.3. Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre total do item no qual encontra-se credenciado.
- 12.2.4. Multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre total do item no qual encontra-se credenciado em caso de recusa do infrator em assinar o contrato ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- 12.2.5. Multa compensatória de 5% (cinco por cento), calculada sobre total do item no qual encontra-se credenciado, nas hipóteses constantes dos subitens 12.1.1, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.13, 12.1.14 e 12.1.15;
- 12.2.5.1. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes dos subitens 12.1.16, 12.1.17, 12.1.18, 12.1.20, 12.1.21, 12.1.23, 12.1.24, 12.1.25, 12.1.26, 12.1.30, 12.1.32 e 12.1.37;
- 12.2.5.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 12.1.2, 12.1.3, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11, 12.1.12, 12.1.28, 12.1.29, 12.1.33 e 12.1.34.
- 12.2.5.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes dos subitens 12.1.19, 12.1.22, 12.1.18, 12.1.31, 12.1.35, 12.1.36 e 12.1.38.
- 12.2.5.4. Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.
- 12.3. De impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:
- 12.3.1. Por até 01 (um) ano, caso o infrator:
- 12.3.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.3.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.3.1.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;
- 12.3.2. Por até 02 (dois) anos, caso o infrator:
- 12.3.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;
- 12.3.2.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.3.3. Por até 03 (três) anos, caso o infrator:
- 12.3.3.1. Não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.3.3.2. Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



- 12.3.3.3. Der causa à inexecução total do contrato.
- 12.4. de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:
- 12.4.1. Por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 12.4.2. Por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:
- **12.4.2.1.** Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.4.2.2. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 12.4.3. Por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:
- 12.4.3.1. Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei 12.846/13;
- 12.4.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.
- 12.5. Na aplicação das sanções serão observadas as disposições contidas na Lei Federal n $^{\circ}$  14.133/21 e no Decreto Municipal n. 4.280/2023.
- 12.6. A recusa de prestação de serviços, por qualquer motivo, ensejará o descredenciamento do prestador, caso ocorra por duas vezes seguidas ou por cinco vezes alternadas ao longo do exercício, sem aplicação de penalidades.
- 12.6.1. O descredenciamento por recursas reiteradas de prestação de serviços será efetivada mediante contraditório prévio e direito a ampla defesa do credenciado, que poderá comprovar que as recursas se deram por casos fortuitos ou de força maior, ou seja, pela álea externa e não pela álea interna.

#### 13. INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

- 13.1. Impugnações, pela licitante, ao presente ato convocatório, deverão ser dirigidas ao Setor de Licitação, no endereço Praça Nossa Senhora da Conceição, n° 38, Centro, Jaboticatubas/MG ou pelo e-mail compras2@jaboticatubas.mg.gov.br, no horário das 08 horas às 17 horas.
- 13.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá à Comissão de Contratação decidir sobre a mesma no prazo de três dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.
- 13.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação;
- 13.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada as novas diretrizes do credenciamento, se for o caso.
- 13.5. Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados na mesma forma e meios estabelecidos para impugnação.
- 13.6. Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento, poderão ser interpostos no prazo de 3 (três) dias



úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida na mesma forma e meios estabelecidos para impugnações e pedidos de esclarecimentos.

- 13.7. Os recursos serão recebidos e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio do Agente de Contratação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente formado.
- 13.8. A Autoridade máxima, após receber o recurso e a informação da Comissão de Contratação, proferirá, também no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação.
- 13.9. A Comissão de Contratação não se responsabilizará por impugnações e recursos que não sejam entregues na forma prevista na presente cláusula.

#### 14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Faz parte integrante desse edital os Anexos, I, II, III, IV e V.
- 14.2. Qualquer credenciado poderá, mediante aviso prévio, no prazo de 30 (trinta) dias, denunciar seu Credenciamento, sendo expedido o ato respectivo de seu descredenciamento;
- 14.3. Fica eleito o foro da Comarca de Jaboticatubas/MG, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desse credenciamento.
- 14.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.jaboticatubas.mg.gov.br.
- 14.5. Quaisquer dúvidas informações ou esclarecimentos relativos a este Edital de Credenciamento n. 005/2025, serão prestados pela Comissão de Contração, pelo telefone (31) 2010-7130 ou pelo e-mail compras2@jaboticatubas.mg.gov.br.

Jaboticatubas/MG, 10 de outubro de 2025.

Setor Requisitante Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária RAYLLA REGINA COSTA



ANEXO I -TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO N° 134/2025 INEXIGIBILIDADE N° 037/2025 CREDENCIAMENTO N° 005/2025

(Documento à parte)



#### ANEXO II

#### MINUTA DO CONTRATO DE ADESÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2025

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS,
pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n $^\circ$
18.715.417/0001-04, com sede administrativa na Praça Nossa Senhora da
Conceição, n° 38, Centro, CEP: 35830-000, Jaboticatubas/MG, neste ato
representado Prefeito Municipal o Sr. Racly Araújo Andrade, inscrito
sob CPF n°de ora em diante denominado simplesmente
CONTRATANTE, e de outro lado (qualificação), pessoa
Física/jurídica de direito privado, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº
, com sede à, $n^{\circ}$ ,
bairro, CEP, na cidade de
, nesse ato representado por,
inscrito(a) no CPF sob o n $^\circ$ , de agora em diante
denominado simplesmente CONTRATADO, de conformidade com os arts. 74,
inciso IV e 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, Processo nº
134/2025, Procedimento Auxiliar de Licitação de Credenciamento n $^{\circ}$
005/2025, têm como justo e contratado o seguinte:

#### 1 CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Credenciamento de pessoas jurídicas ou físicas especializadas na prestação de serviços para captura e transporte de animais de médio e grande porte soltos ou contidos nas vias públicas do Município de Jaboticatubas, conforme descrito no quadro abaixo:

		1. DESCR	IÇÃO DETALHADA DO OBJETO A SER CONTRATAD	0
Item	Unid. Medida	Qtde.	Detalhamento	Preço Unitário
1	Serviço	1000	- Serviço de captura e transporte de animal de grande porte, com rampa móvel para embarcar o animal.  - Este serviço irá ocorrer dentro da sede do município com o transporte até o curral que situado na rua Dom Carlos Vasconcelos, 546, centro, Jaboticatubas - MG.  O veículo deverá comportar no mínimo 04 animais.	R\$ 366,67
2	Serviço	1000	- Serviço de captura e transporte de animal de grande porte, com rampa móvel para embarcar o animal.  - O veículo deverá comportar no mínimo 04 animais.  Este serviço irá ocorrer dentro do distrito de São José do Almeida, com o transporte até o curral que situado na sede do município, localizado na rua Dom Carlos Vasconcelos, 546, centro, Jaboticatubas - MG.	R\$ 483,33
3	Serviço	1000	-Serviço de captura e transporte de animal de grande porte, com rampa	R\$ 533,33



móvel para embarcar o animal.	
-O veículo deverá comportar no mínimo	
04 animais.	
Este serviço irá ocorrer dentro do	
distrito de São José da Serra, com o	
transporte até o curral que situado na	
sede do município, localizado na rua	
Dom Carlos Vasconcelos, 546, centro,	
Jaboticatubas - MG.	

#### 2 CLÁUSULA SEGUNDA: DO CARÁTER VINCULANTE

**2.1** A presente contratação vincula as partes, além de suas próprias disposições, àquelas contidas no Edital de Credenciamento, Documento de Formalização da Demanda - DFD e do Termo de referência - TR, eventuais propostas apresentadas e todos os direitos e obrigações constantes do processo licitatório que lhe dá origem.

#### 3 CLÁUSULA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 3.1 O presente instrumento será regido, precipuamente, pela Lei Federal nº 14.133/21, além dos regulamentos municipais expedidos.
- **3.2** Nos casos omissos, aplicar-se-á, supletivamente, os regulamentos expedidos pelo Estado de Minas Gerais, pela União, sem prejuízo dos entendimentos exarados pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em resposta às Consultas, dado o caráter normativo de que se revestem.
- **3.3** Na hipótese de utilização de recursos federais, deverão ser aplicados, também, os entendimentos exarados pelo Tribunal de Contas da União.

#### 4 CLÁUSULA QUARTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 A presente contratação submete-se ao regime de execução de empreitada por preço unitário.

# 5 CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DEMAIS CRITÉRIOS FINANCEIROS

- **5.1** Os preços da presente contratação são aqueles estabelecidos pela Administração Municipal, conforme item 1. deste Contrato.
- **5.2** Na hipótese de inadimplemento das obrigações financeiras pela Administração, sem que haja culpa exclusiva ou concorrente do contratado, observar-se-á o seguinte:
- **5.2.1** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = N \times VP \times I$ 

#### onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento)

e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

# 6 CLÁUSULA SEXTA: DOS CRITÉRIOS E PERIODICIDADE DE MEDIÇÃO E PRAZOS DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

- **6.1.** O critério de mediação será por serviço.
- **6.2.** A periodicidade de medição/aferição será por serviço e o pagamento será até 10(dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal.
- **6.3.** A liquidação será efetivada até o décimo quinto dia do mês subsequente ao da prestação do serviço e da emissão do documento fiscal.

# 7. CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DEMAIS CRITÉRIOS FINANCEIROS

- **7.1.** A prestação de serviços será conforme estabelecido no Termo de Referência e deverão ser executados após o recebimento da Ordem de Serviços.
- 7.2. O recebimento provisório se dará de forma sumária, mediante subscrição do recibo destacável do documento fiscal ("canhoto"), enquanto o recebimento definitivo se dará mediante ateste pelo fiscal do contrato na via do documento fiscal encaminhada ao setor de compras para liquidação e pagamento, nos termos do disposto no art. 140, incisos I e II, da Lei Federal n° 14.133/21 e art. 63, §2°, inciso III, da Lei Federal n° 4.320/64.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.021700.10.20.542.0594.2830.3.3.90.39.00 - Fonte 1.500.000

#### 9. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 9.1. São obrigações do contratado:

- **9.1.1.** Disponibilizar telefones e e-mails de contato, inclusive aplicativos de mensagens instantâneas, para envio pela Administração das ordens de serviço.
- **9.1.2.** Prestar os serviços de captura e transporte de animais de médio e grande porte soltos ou contidos nas vias públicas do Município de Jaboticatubas de acordo com as estipulações do edital, termo de referência, documento de formalização de demanda e do presente instrumento.
- **9.1.3.** Os serviços serão prestados nos locais indicados na ordem de serviços.
- **9.1.4.** O contratado não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer valor adicional àquele indicado no Anexo Único do presente instrumento, inclusive tributos entre outros, devendo o valor ser o preço final do serviço efetivamente prestado.



- **9.1.5.** Em caso de incorreção ou problemas relacionados aos serviços prestados, promover a correção do serviço rejeitado pela administração.
- **9.1.6.** Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente a prestação de serviços objeto do presente instrumento;
- **9.1.7.** Emitir o documento ou nota fiscal dos serviços prestados, mediante subscrição do recebido destacável da Nota Fiscal ("canhoto"), o qual deverá ser remetido ao setor de compras da Prefeitura Municipal de Jaboticatubas juntamente de uma via do documento ou nota fiscal para processamento pelos setores de contabilidade (liquidação) e tesouraria (pagamento).
- **9.1.8.** Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários ou outros documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação.

#### 9.1.9. É vedado ao Credenciado:

- **9.1.9.1**. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para o uso interno, informações ou documentos vinculados aos serviços prestados para a Prefeitura Municipal de Jaboticatubas.
- **9.1.9.2.** Realizar a prestação de serviços sem que tenha havido a prévia remessa da respectiva ordem de serviço, ficando a Prefeitura Municipal de Jaboticatubas desobrigada da realização do pagamento de quaisquer serviços que não tenham sido objeto de prévia ordem de serviço.

#### 9.2. São obrigações do Município:

- **9.2.1.** Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas ao serviço prestado.
- **9.2.2.** Realizar a prévia emissão e remessa ao contratado da respectiva ordem de serviço
- **9.2.3.** Realizar a liquidação da despesa até 10(dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal.
- **9.2.4.** Comunicar à contratada sobre defeitos ou problemas relacionados ao serviço prestado, solicitando sua correção.
- **9.2.5.** Notificar a Contratada através da Secretaria de Agricultura e Pecuária, fixando-lhe prazo para corrigir quaisquer irregularidades observadas na prestação do serviço;
- **9.2.6.** Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, consoante estabelece a Lei Federal n° 14.133/2021;
- **9.2.7.** Promover a fiscalização do Contrato, através da Secretaria de Agricultura e Pecuária, além de acompanhar o desenvolvimento e conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução, total, fiel e correta dos serviços, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer, qualquer procedimento que não esteja de acordo com o Termo de Referência.
- **9.2.8.** Atestar a prestação de serviço indicada no documento/nota fiscal, mediante subscrição do recibo destacável do documento fiscal ("canhoto"), ou seja, recebimento provisório sumário, bem como promover o ateste de recebimento para fins de liquidação da despesa, o



qual será considerado como recebimento definitivo dos serviços prestados;

9.2.9. Promover a fiscalização da execução dos serviços prestados.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

- **10.1.** Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, quais sejam:
- 10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do objeto;
- 10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 10.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- **10.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art.  $5^{\circ}$  da Lei Federal  $n^{\circ}$  12.846/13;
- 10.1.13. Tumultuar a sessão pública da licitação;
- **10.1.14.** Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- 10.1.15. Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06;
- 10.1.16. Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- 10.1.17. Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- 10.1.18. Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante, se for o caso;
- 10.1.19. Deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- 10.1.20. Manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto;
- 10.1.21. Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- 10.1.22. Tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;



- 10.1.23. Deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização;
- 10.1.24. Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- 10.1.25. Deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
- 10.1.25.1. Registro de ponto;
- 10.1.25.2. Recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- 10.1.25.3. Comprovante de depósito do FGTS;
- 10.1.25.4. Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- 10.1.25.5. Recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- 10.1.25.6. Recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
- 10.1.26. Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- 10.1.27. Entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- 10.1.28. Ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- 10.1.29. Induzir a administração em erro;
- 10.1.30. Deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- 10.1.31. Compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- 10.1.32. Impossibilitar a fiscalização quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, se for o caso;
- 10.1.33. Apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;
- **10.1.34.** Deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;
- 10.1.35. Subcontratar o objeto sem expressa e formal autorização da Administração;
- 10.1.36. Deixar de apresentar, no prazo do art. 96, §3° da Lei Federal n° 14.133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia, se for o caso;
- 10.1.37. Deixar de comprovar, quando solicitado, na execução do objeto, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;
- 10.1.38. Deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao objeto;



- 10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 10.2.1. Advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 10.2.2. Multa compensatória, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:
- 10.2.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- 10.2.2.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes dos subitens 10.1.1, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.13, 10.1.14 e 10.1.15;
- 10.2.2.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes dos subitens 10.1.16, 10.1.17, 10.1.18, 10.1.20, 10.1.21, 10.1.23, 10.1.24, 10.1.25, 10.1.26, 10.1.30, 10.1.32 e 10.1.37;
- 10.2.2.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1.2, 10.1.3, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11, 10.1.12, 10.1.28, 10.1.29, 10.1.33 e 10.1.34.
- **10.2.2.5.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes dos subitens 10.1.19, 10.1.22, 10.1.18, 10.1.31, 10.1.35, 10.1.36 e 10.1.38.
- 10.2.3. Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.
- **10.2.4.** De impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:
- 10.2.4.1. Por até 01 (um) ano, caso o infrator:
- 10.2.4.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.2.4.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.2.4.1.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;
- 10.2.4.2. Por até 02 (dois) anos, caso o infrator:
- 10.2.4.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;
- 10.2.4.2.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.2.4.3. Por até 03 (três) anos, caso o infrator:
- 10.2.4.3.1. Não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.2.4.3.2. Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.2.4.3.3. Der causa à inexecução total do contrato.



- 10.2.5. De Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:
- 10.2.5.1. Por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 10.2.5.2. Por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:
- 10.2.5.2.1. Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.2.5.2.2. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 10.2.5.3. Por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:
- 10.2.5.3.1. Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei 12.846/13;
- 10.2.5.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

#### 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. A gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, sob acompanhamento contínuo do órgão de Controle Interno Municipal.
- 11.2. A fiscalização do contrato será realizada pelo Servidor Matheus Viana Limas, ocupante do cargo de Diretor de Nogócios Agrícolas.
- 11.3. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.4. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA EXTINÇÃO

**12.1.** Aplica-se ainda ao presente instrumento contratual as possibilidades de extinção previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Jaboticatubas/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato, por ser o foro de sede da Administração contratante.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

14.1. O presente instrumento vigorará por 12 (doze) meses, admitindose sua prorrogação na hipótese de disponibilidade financeira para o exercício seguinte, nos termos do art. 107 da lei 14.133.



#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **15.1**. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.2. O contratado responderá pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Jaboticatubas/MG,	de	de 20
	CONTRATANTE	
	CONTRATADO	



#### ANEXO III - TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO

#### PROCESSO LICITATÓRIO N° 134/2025 CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N° 005/2025

Através	do	presente,	а	Pessoa	Jurí	ldica	denominad	la
		,	regular	mente i	nscrita	no CPF/C	CNPJ sob	0
n°				,	com	sed	е	à
		,						
credenciam	nento n	o(s) item (:	s) abaixo	especi	ficados,	conforme	constant	e
no Anexo I	do Ed	ital de Cred	denciament	to n° 00	)5/2025.			

		DE	SCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO A SER CO	NTRATADO	
ITEM	UNID DE MEDIDA	QUANT	DETALHAMENTO DO SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO A SER PAGO PELA ADMINISTRA ÇÃO MUNICIPAL	MARCAR OS ITENS QUE SE DESEJA CREDENCIAR
1	Serviç o	1000	- Serviço de captura e transporte de animal de grande porte, com rampa móvel para embarcar o animal, em bom estado de conservação.  - Este serviço irá ocorrer dentro da sede do município com o transporte até o curral que situado na rua Dom Carlos Vasconcelos, 546, centro, Jaboticatubas - MG.  O veículo deverá comportar no mínimo 04 animais.	R\$ 366,67	
2	Serviç o	1000	- Serviço de captura e transporte de animal de grande porte, com rampa móvel para embarcar o animal, em bom estado de conservação.  - O veículo deverá comportar no mínimo 04 animais.  Este serviço irá ocorrer dentro do distrito de São José do Almeida, com o transporte até o curral que situado na sede do município, localizado na rua Dom Carlos Vasconcelos, 546, centro, Jaboticatubas - MG.	R\$ 483,33	
3	Serviç o	1000	- Serviço de captura e transporte de animal de grande porte, com rampa móvel para embarcar o animal, em bom estado de conservação.  - O veículo deverá comportar no	R\$ 533,33	



	mínimo 04 animais.	
	Este serviço irá ocorrer dentro do	
	distrito de São José da Serra, com	
	o transporte até o curral que	
	situado na sede do município,	
	localizado na rua Dom Carlos	
	Vasconcelos, 546, centro,	
	Jaboticatubas - MG.	

No tocante à forma de apuração de preços e todos os procedimentos da prestação dos serviços, liquidação, pagamento, fiscalização, garantias e demais disposições constantes do DFD, TR e Edital, os aceito conforme definidos no processo licitatório e declaro:

Conhecimento e Aceitação: Declaro, para todos os fins de direito, que conhece e aceita integralmente todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos, tais como, mas não somente, os prazos de entrega e pagamento, obrigando-se a cumpri-las fielmente.

Compromisso de Acompanhamento: Compromete-se a acompanhar, de forma diligente, todas as atualizações, esclarecimentos, modificações ou retificações do edital e seus anexos, que venham a ser publicados pela Prefeitura Municipal de Jaboticatubas/MG, mantendo-se informado(a) sobre eventuais alterações, enquanto perdurar a vigência do processo de credenciamento.

Responsabilidade pelo Descredenciamento: Reconhece que o não cumprimento das disposições estabelecidas no edital, inclusive sobre o cumprimento dos prazos de execução dos serviços aos quais aderiu, bem como a falta de acompanhamento das atualizações e alterações, poderá ensejar o seu descredenciamento do processo, sem direito a qualquer indenização ou reclamação, salvo pelos serviços já prestados e com ateste de entrega pelo servidor responsável.

**Outras Obrigações:** Declaro, ainda, estar ciente de todas as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao presente processo de credenciamento e compromete-se a apresentar toda a documentação exigida no edital, a qualquer tempo.

Por fim, informo que concordo com todas as condições estipuladas no edital e suas partes integrantes.

(Local), (data)



# ANEXO IV PROCESSO LICITATÓRIO N°134/2025 INEXIGIBILIDADE N° 037/2025 EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 005/2025

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

, inscrito no CPF/CNPJ
n°, por intermédio de seu representante
legal o(a) Sr(a),
portador(a) da Carteira de Identidade nº
e do CPF n° DECLARA, para fins do disposto
no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor
de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprego menor de 16 (dezesseis) anos.
( ) Salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de
aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7°, da CF/88.
(data)
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



#### ANEXO V TERMO DE DESCREDENCIAMENTO

O Município de Jaboticatubas/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.417/0001-04, com sede administrativa na Praça Nossa Senhora da
Conceição, n° 38, Centro, CEP: 35830-000, Jaboticatubas/MG, neste ato representado Prefeito Municipal o Sr. Racly Araújo Andrade, <b>PROMOVE O DESCREDENCIAMENTO</b> da empresa, inscrita no CNPJ
sob o n° 00.000.000/0001-00, com sede à, n° 000, município, CEP 00.000-000, no PROCESSO LICITATÓRIO N° 134/2025, na modalidade credenciamento n° 005/2025, que
tem por objeto a prestação de serviços de captura e transporte de animais de médio e grande porte.
O presente ato decorre:  ( )De requerimento apresentado pela empresa ora descredenciada;  ( )Penalidade aplicada por descumprimento de obrigações, apurado em processo administrativo regular, com atendimento ao contraditório e ampla defesa.
Jaboticatubas/MG, dede 20
Prefeito Municipal  Racly Araújo Andrade